



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3221.6607 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC nº 37/2010
13/11/2010

PROCESSO CONSULTA Protocolo CREMEC nº 7176/10

ASSUNTO: Atribuições do Médico do Programa de Saúde da Família e prova de admissão ao PSF

RELATOR: Câmara Técnica de Medicina de Família e Comunidade

CONSULTA

Médica inscrita no Conselho Regional de Medicina do Ceará protocolou no CREMEC uma nota de indignação em relação ao conteúdo da prova do concurso público do município de Mauriti-Ce para a admissão de médico do Programa Saúde da Família (PSF). Na referida nota, a médica levanta a tese de que a prova, elaborada pela empresa Consultoria Público Privada e Assessoria Municipal – CONSULPAM, não estava adequada para a seleção de profissionais médicos para o cargo de médico do PSF; como segue:

“A referida prova apresenta conteúdo de várias especialidades, fugindo do conteúdo das ações básicas de saúde -PSF.”

PARECER

A “Política Nacional de Atenção Básica” do Ministério da Saúde apresenta as atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional da Equipe que compõe o Programa Saúde da Família. As atribuições do médico, que em muito se assemelham às da especialidade Medicina de Família e Comunidade, são assim listadas:

“I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3221.6607 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

VIII - compete ao médico acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto;

IX - na eventualidade da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos, os Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem e outros Conselhos, quando necessário, deverão participar também da sua elaboração.”

Pelo exposto, podemos interpretar que o cargo de médico do Programa Saúde da Família exige um conhecimento abrangente que também será comum a outras especialidades, sendo o seu maior limite a utilização de tecnologia de baixa densidade, mesmo que os problemas abordados pelo médico possam ser considerados de alta complexidade. Contudo, é importante dar ênfase ao fato de que estes médicos, embora necessitem de um conhecimento abrangente, devem resolver prioritariamente os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território.” Assim, há de dominar as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento dos agravos (patologias) mais prevalentes e incidentes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3221.6607 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

CONCLUSÃO

Com base no documento citado, concluímos que as provas para seleção para o cargo de médico para o PSF, à semelhança do Médico de Família e Comunidade, podem e devem conter temáticas que também são abordadas por outras especialidades. Contudo, para a adequação aos ditames da Estratégia Saúde da Família, para um melhor processo seletivo, é de bom alvitre que as provas contenham de forma mais preponderante questões que abordem os problemas de saúde de maior frequência, segundo o perfil epidemiológico da população. Assim sendo, consideramos que o conteúdo da referida prova aplicada no município de Mauriti-Ce foi condizente com o cargo de médico do PSF, mas foi muito falha quanto a pertinência da importância “epidemiológica” dos temas abordados na mesma, o que além de se mostrar inadequada, de certa forma, poderá favorecer médico com outro perfil ou especialidade.

Fortaleza, 13 de novembro de 2010

Dr. Antônio Carlile Holanda Lavor

Dr. Ricardo José Soares Pontes

Dr. José Roberto Pereira de Sousa